

Processo n.: @REP 19/00593200

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 342/2018 – acerca de supostas irregularidades concernentes ao acúmulo de cargos de Contadora do Poder Legislativo e de Diretora Executiva do ICPREV

Responsável: Gilberto dos Passos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 292/2020

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 342/2018 – acerca de supostas irregularidades concernentes ao acúmulo de cargos de Contadora do Poder Legislativo e de Diretora Executiva do ICPREV.

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável;
Considerando as justificativas e documentos apresentados.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária Virtual, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE I/DIV. 1 n. 1311/2020**, que tratou de representação acerca de irregularidades decorrentes da nomeação cumulada de cargos;

2. Considerar procedente a presente representação, com fulcro no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em vista da nomeação da servidora Morgana Dirschnabel Lessak, contadora no Poder Legislativo Municipal, para o cargo comissionado de Diretora Executiva no Instituto de Previdência do Município de Canoinhas – ICPREV, no período de 24/01/2017 a 09/01/2018, propiciando acumulação irregular de cargos públicos, em afronta ao previsto no art. 37, XVI, da Constituição Federal e em desacordo com o Prejulgado do TCE/SC n. 1644.

3. Aplicar ao Sr. **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal de Canoinhas, inscrito no CPF sob o n. 003.649.429-16, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o art.109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.136,52**, (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em vista da nomeação da servidora Morgana Dirschnabel Lessak, contadora no Poder Legislativo Municipal, para o cargo comissionado de Diretora Executiva no Instituto de Previdência do Município de Canoinhas – ICPREV, no período de 24/01/2017 a 09/01/2018, propiciando acumulação irregular de cargos públicos, em afronta ao previsto no art. 37, XVI, da Constituição Federal e em desacordo com o Prejulgado do TCE/SC n. 1644, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas – DOTC-e, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso no forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. Gilberto dos Passos, Prefeito municipal de Canoinhas, e à Ouvidoria deste tribunal.

Ata n.: 12/2020

Data da sessão n.: 10/06/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC